

# **CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO: O BEM JURÍDICO TUTELADO E A DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA (APOIO UNIP)**

**Aluno:** Eduardo Augusto Rocha de Oliveira

**Orientadora:** Profa. Dra. Cibele Mara Dugaich

**Curso:** Direito

**Campus:** Paraíso

O estudo proposto apresenta uma reflexão sobre o bem jurídico tutelado nos crimes de lavagem de dinheiro no sistema jurídico brasileiro, haja vista a dispersão ou fragmentação doutrinária sobre o assunto. Sendo a finalidade do Direito Penal a proteção dos bens essenciais ao convívio em sociedade, cabe ao legislador fazer a sua seleção. Incumbe-se o Direito Penal, em regra, tutelar ou atuar somente onde há transgressão de valores mais importantes ou fundamentais para a sociedade. Sobre a importância de se estabelecer o bem jurídico tutelado por um tipo penal, alguns princípios próprios do Direito Penal acentuam esse pensamento. Pelo princípio da fragmentariedade, tem-se que o Direito Penal não protege todos os bens jurídicos de violações: só os mais importantes. Dentre estes, não os tutela de todas as lesões: intervém somente nos casos de maior gravidade, protegendo um fragmento dos interesses jurídicos, por isso, fragmentário. Mais dois princípios reforçam a ideia: o princípio da intervenção mínima e o princípio da ofensividade. Dentre os bens jurídicos tutelados pela tipificação do crime de lavagem de dinheiro, a doutrina divide-se nos seguintes segmentos: Saúde Pública, Administração da Justiça, Ordem Socioeconômica ou Sistema ou Ordem Econômico-Financeira, bem jurídico tutelado no crime antecedente ou, ainda, como sendo crime pluriofensivo. O estudo exploratório demonstrou estar o crime de lavagem de dinheiro revestido de considerável complexidade. Nesse sentido, mostraram-se muito consistentes os argumentos e fundamentos do segmento doutrinário que apontam o bem jurídico ofendido pelos crimes de lavagem de dinheiro como pluriofensivos, ou seja, atingem ao mesmo tempo “a administração da justiça” e “a ordem socioeconômica”.